



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

DECRETO Nº 1.268, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a criação do Instituto 20 de Maio, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 5º e Anexo I da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, o Instituto dos Servidores Municipais de Palmas (Instituto 20 de Maio), com sede em Palmas, Capital do Estado.

Art. 2º O Instituto 20 de Maio tem como atribuição preparar, formar e aperfeiçoar servidores do município de Palmas e funcionará em conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 3º São objetivos do Instituto 20 de Maio:

I - promover a atualização, formação, aperfeiçoamento e especialização (pós-graduação) de servidores do Poder Executivo Municipal para desempenho de suas funções institucionais;

II - contribuir para o aprimoramento técnico-profissional dos servidores públicos municipais;

III - desenvolver projetos e programas de pesquisa na área de gestão, educação e saúde públicas, individualmente ou em conjunto com outras escolas de servidores;

IV - promover o reconhecimento e valorização dos servidores públicos do município de Palmas;

V - zelar pela melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade;

VI - responsabilizar-se pelos processos de seleção de servidores para os quadros do Poder Executivo Municipal;

VII - promover direta ou indiretamente, cursos, seminários e outras modalidades de estudo;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

VIII - buscar intercâmbio e desenvolvimento de parcerias com outras escolas de servidores e instituições de ensino superior, no País ou no exterior, em áreas de interesse e atuação do Instituto 20 de Maio, possibilitando a implantação de cursos e projetos conjuntos.

Art. 4º O Instituto 20 de Maio, na execução de seu programa de formação, aperfeiçoamento e qualificação, dará prioridade às ações educacionais que viabilizem a otimização dos recursos públicos e a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Art. 5º A composição do corpo docente dar-se-á preferencialmente por servidores públicos do município de Palmas, que preencherem os pré-requisitos para o credenciamento, definidos em regulamento próprio.

Parágrafo único. Os servidores, devidamente cadastrados no Instituto como docentes farão jus ao pagamento da atividade de instrutoria, a ser regulamentado pelo Órgão de Gestão e Desenvolvimento Humano, os quais terão como base os valores praticados por órgãos correlatos em âmbito nacional, estadual ou municipal.

Art. 6º O Instituto 20 de Maio poderá realizar intercâmbio de informação, além de celebrar convênios, parcerias, contratações e outros atos com órgãos congêneres da Administração Pública ou instituições privadas, para consecução de suas atribuições precípuas.

Art. 7º O Instituto 20 de Maio abrigará em sua estrutura 3 (três) escolas especializadas, responsáveis pela condução e desenvolvimento de políticas, planos e ações setoriais de formação e aperfeiçoamento de servidores municipais, quais sejam:

I - Escola de Gestão Pública;

II - Escola de Educação;

III - Escola de Saúde Pública.

§ 1º As estruturas físicas das escolas especializadas integram o Instituto Vinte de Maio e são mantidas com os recursos de que trata o art.11.

§ 2º As escolas especializadas, para o desenvolvimento de suas atividades, são administrativa e financeiramente subordinadas às suas unidades orçamentárias de vinculação.

§ 3º As escolas especializadas terão seus núcleos de formação institucionalizados conforme áreas de atuação, observadas as diretrizes fixadas pelo Instituto 20 de Maio e legislação pertinente.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

Art. 8º O Instituto Vinte de Maio será presidido, consecutivamente, pelos dirigentes das escolas especializadas que compõem sua estrutura, os quais suceder-se-ão, anualmente, conforme calendário civil, a iniciar pela Escola de Gestão, sucedida pela Escola de Educação, seguida da Escola de Saúde, e assim sequencialmente, formalmente designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A presidência do Instituto 20 de Maio contará com equipe auxiliar específica, cujas atribuições serão definidas em regimento interno.

§ 2º Ao dirigente de escola especializada, no exercício da função de Presidente do Instituto de Maio, é devida a indenização prevista no Decreto nº 1.213, de 11 de março de 2016.

Art. 9º O Instituto contará com Comitê Deliberativo, que definirá as políticas de formação e aperfeiçoamento dos servidores municipais, representado conforme a seguir:

- I - Chefe do Poder Executivo, que o presidirá;
- II - Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano;
- III - Secretário Municipal de Educação;
- IV - Secretário Municipal de Saúde;
- V - Presidente do Instituto 20 de Maio, na condição de dirigente de escola especializada e de ocupante da função de Presidente;
- VI - dirigentes das escolas especializadas, salvo o representante de que trata o inciso V;
- VII - um representante dos alunos (servidor do município de Palmas);
- VIII - um representante dos instrutores/docentes (servidor do município de Palmas).

Parágrafo único. O Presidente do Comitê Deliberativo será assessorado por Secretário Executivo, sendo conduzido à função o Secretário Municipal da Pasta a que se subordina a escola especializada que estiver presidindo o Instituto Vinte de Maio.

Art. 10. Compete ao Comitê Deliberativo:



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

I - deliberar acerca do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o qual direcionará as atividades de cada exercício (Plano de Ação Anual) e o Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPPI), sendo de competência do Presidente do Instituto Vinte de Maio as contratações de serviços, de profissionais especializados e decisões congêneres;

II - disciplinar as atividades de ensino e pesquisa, bem como elaborará as diretrizes de marketing, divulgação, avaliação e aplicação dos recursos do Instituto 20 de Maio;

III - aprovar o regimento interno do Instituto 20 de Maio, o qual definirá as diretrizes de atuação, respectivas atribuições e competências do Instituto;

IV - deliberar sobre demais questões submetidas a sua apreciação.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Instituto 20 de Maio, compostas por recursos específicos oriundos do Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos do Município de Palmas, do Fundo Municipal de Educação, do Fundo Municipal de Saúde, de recursos orçamentários dos núcleos de formação das respectivas unidades gestoras, ativos e financeiros, repasses oriundos de dotações específicas e outros bens e direitos de qualquer natureza.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de junho de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e Relações Político-Sociais